

PARECER DO RELATOR Nº 010/2024-GAB. VER. ALEXANDRE- PODEMOS

Proposição: Projeto de Lei nº. 087/2024-CMM

Autor: Ver. Zeca Abidon – Progressista/AP

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PORTO FLUVIAL DENOMINADO “PORTO BURITI”, PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Ver. Alexandre Azevedo – PODEMOS/AP

I – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei Nº 087/2024-CMM, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Zeca Abidon – Progressista.

O projeto proposto pelo nobre vereador, “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PORTO FLUVIAL DENOMINADO “PORTO BURITI”, PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Este projeto foi devidamente apreciado em Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, conforme o que preceitua os artigos. 31, 33 e 34, I, da Resolução Nº 002/97-CMM, observado o disposto no art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município.

O Autor do Projeto discorre em sua Justificativa que o projeto pela emergente necessidade de dotar esta cidade de um porto de médio e pequeno calado que podemos denominá-lo com justa razão de PORTO BURITI, pelo fato de onde o Porto será construído, ter sido uma região tomada por vários Buritizeiros, que embora a maior parte já tenha sido extinto, ainda permanecem alguns remanescentes da família das Arecáceas.

Discorre que o Porto não é tão somente desejo do vereador e sim uma vontade de mais de 90% das pessoas e dos barqueiros que almejam um lugar seguro para aportar, incluindo para o sucesso e viabilidade do empreendimento o acesso com segurança, acessibilidade de embarque e desembarque, estacionamento livre e próprio do Porto, sem turbulências, serviço sanitário e área de lazer embutido no Projeto tornando-o viável a visitas o que não se vê no Igarapé das Mulheres e Rampa do Santa Inês e outros que servem como portos improvisados, e ainda assegurar a questão econômica, na comercialização, oportunizando mais o acesso viável a alcançar os bairros Beiro, Buritizal e outros, levando os gêneros em comercialização praticamente a mesa do consumidor enquanto que noutros portos existentes busca-se o produto através de carros ou outros veículos.



Com esse Projeto os gêneros comercializados terão substancial oportunidade de comercialização, ainda as embarcações adentrarem até a Avenida Timbiras no seio da cidade levando seus gêneros praticamente a mesa do consumidor, facilitando a comercialização de seus gêneros, bem como a compra de mercadorias necessárias a seu sustento e de seus familiares.

Ademais, informa que tendo em vista que em nossa cidade há grande carência de Porto seguro e pacífico aportamento viável aos barcos oriundos das ilhas e região ribeirinha desta cidade, e os existentes não oferecem estruturas adequadas como: aportamento, embarque e desembarque, segurança, estacionamento privativo, serviço sanitário e academia ao ar livre, como também restrito estacionamento para carros e caminhões.

Para ampliar a oferta de bem servir discorremos sobre o que conterà em benefícios o Porto em apreciação: o Porto além de tantos benefícios servirá para seus proprietários economizarem o pagamento a vigilantes, trazendo o barco para próximo de suas residências ao longo do canal. E ainda a Prefeitura de nossa cidade economizará valores substanciais de manutenção e custo alto para limpeza da hidrovia, que será usada diuturnamente e que terão obrigatoriamente necessidades de acesso, limpando e beneficiando para seu próprio bem e necessariamente ir e vir com segurança.

O Porto será contemplado em seu projeto de hidrovia aproximada de 4000 metros até chegar a Avenida Timbiras, será dotado ainda de 6 píeres flutuantes facilitando aos barqueiros a entrega de seus produtos ao estacionamento e os mesmos se adequarão a alta e baixa maré.

Será dotado ainda de 2 banheiros públicos a servir aos comerciantes e visitantes ofertando a possibilidade de 4 empregos indiretos com a finalidade de manter a limpeza e a conservação, não permitindo a desordem e o relaxamento da higiene. Na área onde estão localizados os quiosques está locado uma academia ao ar livre usando a área disponível já existente, e dotado ainda de bom estacionamento em bloquetes intertravados e sextavados para suportar o peso dos veículos de carga.

Por fim, informa que é oportuno dizer que quando se projeta um porto, vários itens se incluem para o bom sucesso e viabilidade do empreendimento como: acesso, segurança, acessibilidade, estacionamento livre, oferta viável de serviços ao pedestre para assegurar a boa comercialização com entrada e saída dos produtos comercializados. Nesse particular o local oferece todos os recursos necessários para o grande sucesso do Porto pretendido. Assim como a Prefeitura que investe um grande valor em limpeza e manutenção do canal, deixará de fazer, pois ficará por conta dos próprios barqueiros.

Não se pode falar em economia sem antes projetar o acesso e o Porto que levará o produto ofertado a mesa do consumidor.

É o Relatório.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com o art. 1º, I, da Resolução N° 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, ao nosso sentir, há óbice à proposta uma vez que, a matéria trata de criação de um porto fluvial, portanto, um bem de uso especial, que será parte integrante da administração direta, sendo assim, o art. 197, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, diz que compete privativamente tal matéria, vejamos:

Art. 197. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração de servidores municipais;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de servidores;

IV - criação, organização, transformação e atribuições das secretarias e **demais órgãos da administração direta**, autárquica e fundacional do município;

V - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e matéria tributária e orçamentária.

Como se vê, a matéria tratada na proposição é para criação de um porto fluvial, que no caso, nos traz até o local a ser construído, mas sem nenhum projeto de arquitetura, sem autorização ou Parecer das seguintes Secretarias Municipais: SEMAM, SEMHOU, SEMDI, SEMOB, PROGEM.

Por mais louvável que seja a intenção do Nobre Vereador, autor do projeto de lei, mas a proposição necessita de mais informações técnicas e Pareceres de órgãos municipais.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



Contudo, a matéria por si só, em toda sua grandiosidade, é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, a proposição que caberá ao Nobre Vereador será o da **Indicação ao Chefe do Poder Executivo**.

Encaminhando a Indicação, o Chefe do Poder Executivo poderá analisar quanto a situação Orçamentária e Financeira, e o município realizará a obra após estudos, com seu poder discricionário.

Em suma, a presente proposição, apresenta vício de iniciativa, pois apresenta proposição que visa a criação de Porto Fluvial no Município de Macapá, ou seja, construção de bem de uso especial, sendo mais um órgão da administração municipal.

Restando claro o conflito da proposição com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e em especial Lei Orgânica do Município de Macapá, não encontrando amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 087/2024 – CMM, verifica este Relator que a mesma apresentará vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois está em conflito com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.

III – DO VOTO E PARECER:

Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei Nº 087/2024 - CMM, de autoria do Nobre Vereador Zeca Abidon – Progressista/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **REJEIÇÃO** ao referido Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 20 de Agosto de 2024.

ALEXANDRE AZEVEDO
Vereador



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP

